

# Afinal, há futuro(!) e com esperança!

Como é do conhecimento de todos, em 27 de novembro de 2020, o CA TAP apresentou aos Sindicatos, as consequências do Plano de Reestruturação, i.e. despedimentos coletivos e 25% de corte na massa salarial com uma garantia mínima (sem corte) entre 700€ e 800€.

Em 22 de dezembro de 2020, o Governo declarou a TAP em situação económica difícil. Seguiu-se as Resoluções da Presidência do Conselho de Ministros, de 14 e 19 de janeiro de 2021, onde se delegou no CA TAP a prerrogativa de redação, aprovação e implementação de um Regime Sucedâneo, ou negociar com os Sindicatos um Acordo de emergência que fosse alternativa à imposição decretada.

Face ao exposto o CA TAP enviou uma proposta de Acordo Temporário e de emergência, que em pouco ou nada era diferente do Regime Sucedâneo, onde constava, entre outras;

- i) **Aumentar o período normal de trabalho diário;**
- ii) **Diminuir os dias férias, conforme Código do Trabalho (CT);**
- iii) **Suspender o Seguro de Saúde e outros;**
- iv) **Suspender a proteção na doença e acidentes;**
- v) **Diminuir as percentagens do pagamento do trabalho extraordinário, conforme CT;**
- vi) **Diminuir o valor do subsídio de refeição diário;**
- vii) **Aumentar drasticamente a comparticipação paga pelo trabalhador no refeitório.**

Após 5 longas e intensas reuniões com a TAP, onde trabalhámos juntos, com mais 2 Organizações Sindicais - a quem desde já agradecemos, foi possível chegar a um Acordo Temporário e de Emergência, do qual destacamos o seguinte;

1. **Ajustamento da força de trabalho será feito através de medidas voluntárias;**
2. **Redução de 25% nas remunerações fixas mensais, em 2021, 2022 e 2023, na parte que exceder 1.330€. (Exemplo:  $1.500€ - 1.330€ = 170€ \times 25\% = 43€$  que corresponde a uma redução efetiva de 2,87%);**
3. **Redução de 20% nas remunerações fixas mensais, em 2024, parte que exceder 1.330€;**
4. **Congelamento das Evoluções na Carreira até 31 de dezembro de 2024;**
5. **Para efeitos de Evolução na Carreira, será contado (a partir de 1 de janeiro de 2025) o tempo de permanência já decorrido até 31 de dezembro de 2020;**
6. **Congelamento de todas as Cláusulas de expressão pecuniária até 31 de dezembro de 2024;**
7. **Manutenção dos Seguros, de Saúde e outros;**
8. **Manutenção do período normal de Trabalho do AE;**
9. **Manutenção dos dias de férias do AE;**
10. **Manutenção da proteção na doença prolongada e 2 eventos UCS/ano;**
11. **Manutenção do subsídio de refeição diário pago em cartão e do valor do refeitório.**
12. **Em janeiro de 2025 será reposta uma Anuidade (vencida e congelada de 2021 a 2024) por ano, cumulativamente com a Anuidade vincenda, desde que o Resultado líquido da TAP, SA seja igual ou superior ao valor inscrito/aprovado no Plano de Reestruturação.**

Foi um Acordo negociado em condições atípicas e muito difíceis, até contranatura! Contudo, conforme se percebe e verifica, o mesmo é - de longe - melhor que a imposição de um Regime Sucedâneo.

**Em nome da transparência, plasmamos aqui, o Acordo Temporário e de Emergência na íntegra.**

**Mais uma vez, são os trabalhadores (TODOS) da TAP a salvá-la, através de um enorme e muito duro sacrifício, que não tem paralelo na nossa história, no País, na Europa e até no Mundo!**

## **Acordo temporário de emergência**

Os sindicatos representativos do pessoal de terra, signatários da presente proposta para a negociação de um acordo temporário de emergência, manifestam total compreensão pela difícil situação que a empresa atravessa e vêm apresentar uma proposta que, pensamos, contribuirá decisivamente para a estabilização económica, social e laboral que todos ansiamos neste período de transição, para fazer face à diminuição drástica da receita da TAP SA.

A pandemia de Covid-19 teve e mantém um impacte gravíssimo na atividade económica e em especial na indústria de aviação comercial.

Em consequência e no caso da TAP, à semelhança do que está a acontecer com todas as congéneres a nível europeu e mundial, foi necessário a intervenção do Estado português para garantir a continuidade da sua operação.

Os sindicatos signatários reconhecendo a crise gravíssima em que a empresa se encontra, aceitam voluntariamente a alteração temporária das condições de trabalho, nomeadamente mediante a suspensão e alteração parciais do Acordo de Empresa, para fazer frente exclusivamente aos constrangimentos provocados pela covid-19.

Assim,

Entre:

Transportes Aéreos Portugueses, S.A. (TAP, S.A.)

e

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA)

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Aviação Civil, (SINTAC)

Sindicato dos Trabalhadores da Aviação e Aeroportos (SITAVA)

Sindicato dos Quadros da Aviação Comercial (SQAC)

Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos (STHA)

Sindicato dos Trabalhadores da Área Metropolitana do Porto (STTAMP)

Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação (STAMA)

É, livremente e de boa fé, acordado o seguinte:

## **Cláusula 1ª**

### **(Objeto)**

1. O presente acordo tem por objeto a alteração das condições de trabalho reguladas pelo Acordo de Empresa (AE) celebrado entre a TAP e os Sindicatos subscritores, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1ª série, nº 19, de 22 de maio de 2007, ao qual aderiram os Sindicato dos Técnicos de Handling de Aeroportos (STHA), Sindicato dos Trabalhadores da Área Metropolitana do Porto (STTAMP) e Sindicato dos Trabalhadores dos Aeroportos, Manutenção e Aviação (STAMA), na sua redação atual, bem como de Acordos, Protocolos ou outros instrumentos contratuais e/ou normativos celebrados e/ou definidos entre a TAP e todos ou parte dos Sindicatos identificados, relacionados com ou complementares do AE, e a redução de condições de trabalho, nomeadamente remuneratórias.
2. As normas suspensas ou alteradas são as referidas na Cláusula 5ª.

## **Cláusula 2ª**

### **(Âmbito pessoal)**

1. O presente acordo obriga, por um lado, a TAP, S.A. e, por outro lado os Sindicatos outorgantes.
2. A TAP, S.A. integra o setor de atividade de transportes aéreos de passageiros (CAE 51100) e de carga e correio (CAE 51210).
3. O presente acordo abrange diretamente, para além da TAP, S.A., cerca de 1100 Trabalhadores.

## **Cláusula 3ª**

### **(Vigência e eficácia)**

1. O presente acordo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, e vigorará até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo do previsto na cláusula seguinte.
2. As medidas acordadas referentes a retribuições e outras prestações pecuniárias, retributivas ou não, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2021,

com exceção das previstas na cláusula 6ª que produzirão efeito no mês da publicação do presente acordo temporário de emergência.

#### **Cláusula 4ª**

##### **(Cláusula de salvaguarda)**

A TAP assume o compromisso de, no final do terceiro trimestre de cada um dos anos de 2022 e 2023, analisar a situação económica e financeira da TAP S.A., em conjunto com os sindicatos signatários.

#### **Cláusula 5ª**

##### **(Cláusulas e normas suspensas)**

1. Durante a vigência do presente acordo temporário de emergência, fica suspensa a aplicação das seguintes cláusulas (no todo ou na parte indicada) constantes do AE ou de regimes específicos, identificados, complementares do AE:

**a) Acordo de Empresa** (parte geral):

- Cláusula 16ª – *Evolução nas carreiras/requisitos mínimos gerais*, nºs 2 a 14;
- Cláusula 18ª – *Evolução nas carreiras e nos graus de enquadramento*;
- Cláusula 69ª – *Anuidades*, nºs 1, 2 e 3;

**b) Anexo A do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 6ª – *Condições de ingresso/progressão na carreira de licenciado/bacharel*;
- Cláusula 7ª – *Condições de ingresso e progressão na carreira de técnico superior*;
- Cláusula 16ª – *Anuidades*;
- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**c) Anexo B do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª – *Enquadramentos profissionais*, nº 3;
- Cláusula 8ª – *Progressão na Linha Técnica*;
- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**d) Anexo C do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª – *Enquadramentos profissionais*, nº 3;
- Cláusula 8ª – *Progressão na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**e) Anexo D do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª, – *Enquadramentos profissionais*, nº 3;

- Cláusula 8ª – *Progressão na linha técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**f) Anexo E do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª– *Enquadramentos profissionais*, nº 3;

- Cláusula 8ª – *Progressão na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**g) Anexo F do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª– *Enquadramentos profissionais*, nº 2;

- Cláusula 8ª – *Progressão na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**h) Anexo G do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 9ª – *Evolução na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**i) Anexo H do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 8ª – *Evolução na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**j) Anexo I do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 8ª – *Evolução na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**k) Anexo J do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 8ª – *Evolução na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**l) Anexo K do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 8ª – *Evolução na Linha Técnica*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**m) Anexo L do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª – *Evolução na carreira*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**n) Anexo M do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª – *Evolução na carreira*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**o) Anexo N do Acordo de Empresa:**

- Cláusula 7ª – *Evolução na carreira*;

- *Tabela salarial*, no que respeita a valores e à evolução.

**p) Ata final de 19/02/2015 e Anexo – Medidas a adotar**

- ponto 2., alínea a) – *Progressões profissionais/salariais*.

**q) Protocolo TAP/ Sindicatos representativos de PT, de 11/06/2018**

- ponto 2. – *Atualizações das tabelas salariais – 2018 a 2022*, na parte relativa aos anos de 2021 e 2022;

- ponto 3. – *Anuidades*, na parte relativa aos anos de 2021, 2022 e 2023;

- ponto 4. – *Subsídio de turnos*, na parte relativa aos anos de 2021 e 2022;

- ponto 8. – *Protecção na doença*, aplicando-se a título substitutivo a possibilidade de duas ocorrências por ano.

2. No que respeita à suspensão da aplicação das cláusulas e documentos referidos em 1 e 2., considera-se inexistente e não recuperável, em momento posterior, qualquer produção de efeitos que pudesse ocorrer durante o período de suspensão com as exceções descritas no número seguinte.

3. Após o termino da vigência do presente acordo temporário de emergência, para efeitos de evolução salarial para novo grau ou subgrau, será contado o tempo de permanência já decorrido em 31-12-2020.

4. A partir de 01 de Janeiro de 2025, cumulativamente com a anuidade vencida nesse ano, serão repostas as anuidades que se venceriam durante a vigência do presente acordo, à razão de uma por ano, caso o resultado líquido do TAP S.A. seja igual ou superior ao previsto no Plano de Reestruturação, definido e comunicado aos Outorgantes aquando da aprovação do mesmo pela Comissão Europeia.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Redução de remunerações e de prestações pecuniárias)**

1. Ficam suspensas as tabelas salariais em vigor à data de produção de efeitos deste acordo temporário de emergência, incluindo as constantes de normativos específicos de cada função.

2. Durante a vigência do presente acordo ficam congeladas e com redução de 25% nos anos de 2021 a 2023 e de 20% no ano de 2024:

- a) A Remuneração base mensal ilíquida, bem como a estabelecida em regimes remuneratórios de cada função e/ou em acordos individuais de trabalho, na parte que exceder o montante de €1.330,00 (mil trezentos e trinta euros);
- a1) Consequentemente, e por decorrência da redução do referencial de cálculo, ficam igualmente congeladas e reduzidas todas as prestações retributivas ou de outra natureza com expressão pecuniária, direta ou indireta indexadas às remunerações referidas no corpo desta alínea;
- b) As Remunerações e demais prestações retributivas ou de outra natureza com expressão pecuniária, vigentes na data da entrada em vigor do presente acordo, acordo temporário de emergência, com exceção do subsídio de refeição pago em cartão;
- c) Todas as demais prestações retributivas ou pecuniárias, não abrangidas pelo disposto nas alíneas anteriores.
3. O total mensal ilíquido das prestações retributivas auferidas, incluindo as referidas nas alíneas a), b), e c) do número 2 precedente, só tem a redução nele prevista na parte que exceda o valor de €1.330,00 (mil trezentos e trinta euros).
4. No ano de implementação e no ano de cessação da medida de ajuste salarial, o subsídio de Natal será calculado com base na média da remuneração fixa mensal ilíquida, aplicável nos meses do ano a que se refere o subsídio.
5. No ano de cessação da medida de ajuste salarial, o subsídio de férias será calculado com base na média da remuneração fixa mensal ilíquida, aplicável nos 12 meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento do subsídio.

## **Cláusula 7ª**

### **(Ajustamento da força de trabalho)**

Para conseguir o ajustamento da força de trabalho, a empresa colocará à disposição dos trabalhadores as medidas voluntárias, nomeadamente, cessação amigável de contrato de trabalho, pré-reforma, reformas antecipadas, licenças sem vencimento de longa duração, trabalho a tempo parcial, part-time e outras.

## **Cláusula 8ª**

### **(Revisão global do Acordo de Empresa)**

As partes admitem iniciar, nos termos da lei, até ao final do 1.º trimestre, conversações sobre o desenvolvimento de um processo de revisão integral do Acordo de Empresa.

## **Cláusula 9ª**

### **(Disposições finais)**

1. Às matérias previstas nas cláusulas e normas suspensas nos termos da cláusula 5.ª, que careçam de regulamentação legal, serão aplicáveis as normas relativas a essas matérias consagradas na legislação geral portuguesa, em cada momento em vigor, nomeadamente no Código do Trabalho.
2. Em tudo o omissso neste acordo temporário de emergência aplica-se o disposto nos Acordos de Empresa em vigor, para cada um dos sindicatos signatários.
3. Acordam as partes que, se alguma das matérias contidas no presente acordo temporário de emergência for acordada com outros sindicatos e considerada mais vantajosa, será essa também aplicada a todos os associados dos sindicatos signatários.
4. Sem renunciarem a qualquer direito constitucional, comprometem-se as partes a consultas mútuas, sempre que se verifiquem práticas eventualmente violadoras da letra e do espírito subjacente a este acordo temporário de emergência, contribuindo assim, decisivamente, para garantir um ambiente sereno e produtivo indispensável à recuperação da empresa.

Lisboa, 05 de fevereiro de 2021

Pela TAP



Pelo SIMA

Pelo SINTAC

Pelo SITAVA

Pelo SQAC

Pelo STHA